



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CAE
(ao PL 2088/2023)

Inclua-se o inciso IV no art. 2^a do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 2.088, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

IV – configurem medidas desleais de comércio, segundo as regras da Organização Mundial do Comércio.

”

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescente acirramento da guerra comercial entre os países, e a paralisação temporária das atividades do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC), é necessário que o Brasil estabeleça instrumento legal efetivo para defender o mercado nacional de importações predatórias incentivadas por medidas unilaterais de países.

Dante das razões expendidas, sugerimos a emenda em epígrafe, com as necessárias alterações no Projeto de Lei nº 2.088, de 2023.



Sala da comissão, 27 de março de 2025.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**